

Aula do dia 10 de agosto de 2011 - 3º ano noturno - turma 24

Liberdade sindical. Conceito. Fundamentos constitucionais. Unidade sindical. Autonomia. Formas de custeio. Garantias. Sistemas de liberdade sindical. Liberdade de organização interna. Atos atentatórios à liberdade sindical. Criação de órgãos. Fusão e desmembramento.

Resumo

Art. 5º, incisos XVII a XXI da CF

É plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar.

Art. 8º e incisos da CF.

(Martins) É o direito de os trabalhadores e empregadores se organizarem e constituírem livremente as agremiações que desejarem, no número por eles idealizados, sem que sofram qualquer interferência ou intervenção do Estado, nem uns em relação aos outros, visando à promoção de seus interesses ou dos grupos que irão representar. Direito dos trabalhadores e empregadores se associarem, livremente, a um sindicato. Inclusive serviço público.

Forma de custeio: autonomia.

Garantias: Convenção nº 87 da OIT e Convenção 98 aprovada pelo Decreto Legislativo n. 49, de 27 de agosto de 1952.

A liberdade sindical pode ser determinada segundo o indivíduo (filiação, desfiliação, não filiação), o grupo profissional (livre criação do sindicato) e o Estado (independência).

Sistemas de liberdade sindical: intervencionista (ordena as relações relativas ao sindicato); desregulamentado; intervencionista socialista (ordena e regula as atividades do sindicato).

Closed shop - exigência de filiação ao sindicato como condição de emprego. (não admitida nos EUA).

Union shop - impõe filiação ao sindicato como condição de continuidade do emprego.

Yellow dog contract compromisso do empregado de não filiação no sindicato para ser admitido pelo empregador.

Agency shop - obrigação de contribuição ao sindicato mas não de filiação.

Autonomia sindical

Possibilidade de atuação do grupo organizado em sindicato e não de seus componentes individualmente considerados.

Liberdade de organização interna; criação de órgãos; fusão; desmembramento.